

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Projeto: VAMOS REMAR**

**Termo de Fomento nº: 941324/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado FEDERAÇÃO DE REMO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 00.533.581/0001-08, situada na SCN QUADRA 4 BLOCO B, SALA 702, PARTE 999, ASA NORTE, BRASÍLIA, neste ato representada por Lilia de Oliveira, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado Dib Tur Brasília Endereço: Rua Buriti Lt. 05, Águas Claras, Brasília - DF CNPJ: 19.468.488/0001-04, representado por Tiago Morais Dib, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado entre si o que segue:

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente contrato refere-se ao Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado entre FEDERAÇÃO DO REMO DE BRASÍLIA e SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE AMADOR, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL para execução do Projeto VAMOS REMAR regido pela Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas regulamentações.

As cláusulas avençadas correspondem, integralmente, ao disposto no Plano de Trabalho, que detalha o cronograma de atividades do projeto, bem como os recursos financeiros são compatíveis com os preços praticados no mercado e com outras parcerias da mesma natureza.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de dois grupos de até 10 (dez) estudantes cada, participantes do Projeto Vamos Remar, consistindo de 56 (cinquenta e seis) traslados de ida e volta de cada grupo, perfazendo o total de 112 (cento e doze) traslados, nas datas definidas no calendário que consta em anexo a este contrato e nos trajetos e dias da semana a seguir especificados:

- a) 56 (cinquenta e seis) traslados com origem e retorno no Centro de Ensino Médio Setor Leste, no endereço Sgas 611 612 - Conjunto e - Asa Sul, até a Associação Atlética Banco de Brasília - AABR, no SCES trecho 1 Conjunto 03,

Brasília, às terças e quintas feiras, com partida às 16h (dezesesseis horas) e retorno iniciando às 17h30 (dezesete horas e trinta minutos); e

b) 56 (cinquenta e seis) traslados com origem e retorno origem e retorno no Centro de Ensino Médio Paulo Freire, no endereço SGAN 610 – Asa Norte, até o Clube Minas Brasília Tênis Clube, SCEN, Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 3 Conjunto 6 - Asa Norte, Brasília, às segundas e quartas-feiras, com partida às 14h (quatorze horas) e retorno iniciando às 15h30 (quinze horas e trinta minutos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O CONTRATADO se obriga a utilizar, na prestação do serviço, veículos em perfeitas condições de uso, que ofereçam conforto e segurança aos alunos que deles se utilizarem, nos termos das normas determinadas pela autoridade de trânsito competente.

2.2. O serviço deverá ser prestado com pontualidade, devendo o veículo e seu condutor estarem presentes nos pontos de origem e de retorno definidos na Cláusula Primeira, buscando efetuar o transporte no tempo normal de trânsito, respeitando a legislação, em especial os limites de velocidade, bem como evitando paradas e demora desnecessária ao deslocamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) por viagem de ida e volta realizada no trajeto indicado na letra “a” da cláusula primeira e de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) por viagem de ida e volta no trajeto indicado na letra “b” da cláusula primeira.

3.2. O CONTRATADO apresentará, ao final de cada mês em que houver prestação dos serviços, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mesmo mês, com discriminação das datas de realização das viagens.

3.3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação de Nota Fiscal, por meio de depósito bancário ou transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo CONTRATADO, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros.

3.3. A não apresentação da referida Nota Fiscal inviabiliza o pagamento, sem que haja qualquer culpa, implicação ou ônus à CONTRATANTE.

3.4. É vedado ao CONTRATADO a apresentação de Nota Fiscal em nome de terceiros

estranhos à relação contratual, assim como é vedada a terceirização ou delegação do todo ou de parte do objeto contratual.

3.5. O CONTRATADO está ciente que o pagamento está vinculado diretamente a liberação dos recursos por parte do MINISTÉRIO DO ESPORTE por ocasião da celebração do Termo de Fomento nº 941324/2023, celebrado com a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

3.6. É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO o recolhimento de todos os impostos trabalhistas, taxas e contribuições, que incidirem sobre a remuneração estipulado no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

4.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, carta AR ou aplicativos de mensagem instantânea.

4.2. As comunicações serão consideradas recebidas quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-las no endereço ora mencionado, ou se enviadas por e-mail ou por mensagem instantânea, no momento em que for confirmado o recebimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. No decorrer do cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- a) fornecer a lista de estudantes que deverão ser transportado a cada viagem, para conferência pelo CONTRATADO;
- b) fornecer ao CONTRATADO as diretrizes e informações básicas e necessárias à realização do serviço e especificar detalhes necessários a sua perfeita execução, e
- c) proceder ao pagamento dos serviços contratados, conforme cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. É de responsabilidade única do CONTRATADO:

- a) a execução dos serviços descritos no objeto do contrato.
- b) o cumprimento da legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências da CONTRATANTE.

- c) a designação de veículos e motoristas, sem a ingerência do contratante.
- d) manutenção da validade da AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE ESCOLAR (de porte obrigatório) com placa do veículo, número da autorização, número de registro, nome do autorizatário, proprietário do veículo, condutor do veículo, eventual condutor substituto, capacidade de passageiros, data de emissão, assinatura e carimbo do servidor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF.
- e) o provimento de boas condições gerais do veículo, equipamentos obrigatórios, limpeza, estado dos pneus, bancos, número de cintos, funcionamento dos cintos, lotação do veículo, funcionamento e aferição do tacógrafo.
- f) a realização do transporte com o emprego de condutor habilitado, com documento de habilitação válida, na categoria “D”, com o quadro de observações com as informações: HAB ESCOLAR (nas habilitações emitidas antes de janeiro de 2017) ou CETE (nas habilitações emitidas a partir de janeiro de 2017).
- g) a conduta do pessoal, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional.
- h) eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados.

6.2. A prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE não implica em vínculo trabalhista entre as partes.

6.3. O CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e de ordem social, decorrentes da contratação de pessoal por parte do CONTRATADO para dar cumprimento ao presente contrato.

6.4 O CONTRATADO todavia prestará contas mensalmente do cumprimento das obrigações descritas na cláusula anterior, decorrentes da obrigação contratada, como condição para o pagamento

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E PENALIDADES DECORRENTES**

7.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser notificada previamente por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias antes da data da rescisão.

7.2. Caso o prazo citado no item anterior não seja respeitado, a parte culpada deverá arcar com multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

7.3. Na hipótese de violação de qualquer das cláusulas do presente contrato, será

devido à parte inocente multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do presente contrato, caso não haja penalidade específica.

7.4. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante sua vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. A vigência do presente contrato se inicia com sua assinatura e findará com o término do projeto e da execução dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA NONA - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1. Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

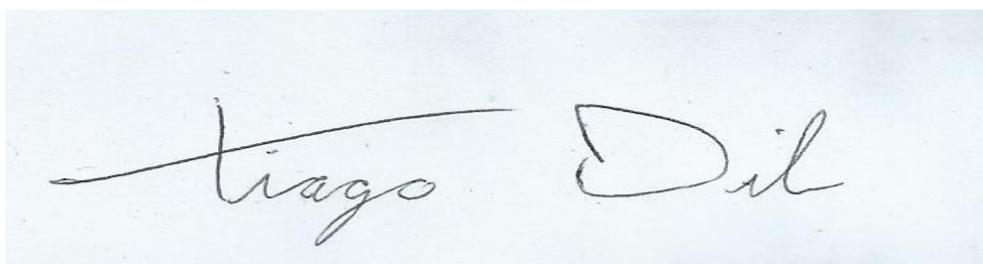
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor, juntamente com 02 testemunhas, valendo o presente como título executivo extrajudicial.

Brasília, 03 de maio de 2024.

CONTRATANTE

A rectangular box containing a handwritten signature in black ink. The signature is written in a cursive style and reads "Tiago Dil".

CONTRATADO

**ANEXO - AULAS DE REMO – SEGUNDAS E QUARTAS FEIRAS**

**MAIO**

06/05 – segunda-feira  
 08/05 – quarta-feira  
 13/05 – segunda-feira  
 15/05 – quarta-feira  
 20/05 – segunda-feira  
 22/05 – quarta-feira  
 27/05 - segunda-feira  
 29/05 – quarta-feira

**JUNHO**

03/06 - segunda-feira  
 05/06 – quarta-feira  
 10/06 - segunda-feira  
 12/06 – quarta-feira  
 17/06 - segunda-feira  
 19/06 – quarta-feira  
 24/06 - segunda-feira  
 26/06 – quarta-feira

**JULHO**

01/07 - segunda-feira  
 03/07 – quarta-feira  
 08/07 - segunda-feira

31/07 – quarta-feira

**AGOSTO**

05/08 - segunda-feira  
 07/08 – quarta-feira  
 12/08 - segunda-feira  
 14/08 – quarta-feira  
 19/08 - segunda-feira  
 21/08 – quarta-feira  
 26/08 - segunda-feira  
 28/08 – quarta-feira

**SETEMBRO**

02/09 - segunda-feira  
 04/09 – quarta-feira  
 09/09 – segunda-feira  
 11/09 – quarta-feira  
 16/09 - segunda-feira  
 18/09 – quarta-feira  
 23/09 - segunda-feira  
 25/09 – quarta-feira  
 30/09 - segunda-feira

**OUTUBRO**

02/10 – quarta-feira  
 07/10 - segunda-feira  
 09/10 – quarta-feira  
 16/10 - quarta-feira  
 21/10 - segunda-feira  
 23/10 – quarta-feira  
 28/10 - segunda-feira  
 30/10 – quarta-feira

**NOVEMBRO**

04/11 - segunda-feira  
 06/11 – quarta-feira  
 11/11 - segunda-feira  
 13/11 – quarta-feira  
 18/11 - segunda-feira  
 20/11 – quarta-feira  
 25/11 - segunda-feira  
 27/11 – quarta-feira

**DEZEMBRO**

02/12 - segunda-feira  
 04/12 – quarta-feira  
 09/12 - segunda-feira

**ANEXO - AULAS DE REMO – TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS****MAIO**

07/05 – terça-feira  
 09/05 – quinta-feira  
 14/05 – terça-feira  
 16/05 – quinta-feira  
 21/05 – terça-feira  
 23/05 – quinta-feira  
 28/05 - terça-feira

**JUNHO**

04/06 - terça-feira  
 06/06 – quinta-feira  
 11/06 - terça-feira  
 13/06 – quinta-feira  
 18/06 - terça-feira  
 20/06 – quinta-feira  
 25/06 - terça-feira  
 27/06 – quinta-feira

**JULHO**

02/07 - terça-feira  
 04/07 – quinta-feira  
 09/07 - terça-feira  
 30/07 – quinta-feira

**AGOSTO**

01/08 – quinta-feira  
 06/08 - terça-feira  
 08/08 – quinta-feira  
 13/08 - terça-feira  
 15/08 – quinta-feira  
 20/08 - terça-feira  
 22/08 – quinta-feira  
 25/08 - terça-feira  
 27/08 - quinta-feira

**SETEMBRO**

03/09 - terça-feira  
 05/09 – quinta-feira  
 10/09 - terça-feira  
 12/09 – quinta-feira  
 17/09 - terça-feira  
 19/09 – quinta-feira  
 24/09 - terça-feira  
 26/09 – quinta-feira

**OUTUBRO**

01/10 - terça-feira  
 03/10 – quinta-feira

08/10 - terça-feira  
 10/10 – quinta-feira  
 17/10 – quinta-feira  
 22/10 - terça-feira  
 24/10 – quinta-feira  
 29/10 - terça-feira  
 31/10 – quinta-feira

**NOVEMBRO**

05/11 - terça-feira  
 07/11 – quinta-feira  
 12/11 - terça-feira  
 14/11 – quinta-feira  
 19/11 - terça-feira  
 21/11 – quinta-feira  
 26/11 - terça-feira  
 28/11 – quinta-feira

**DEZEMBRO**

03/12 - terça-feira  
 05/12 – quinta-feira  
 10/12 – terça-feira